

## CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-  
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO  
PAÇO MUNICIPAL.

EM 30/12/15



Luiz Sergio N. Melo  
Presidente da Câmara

Fernando de Araújo Menezes  
Secretário Geral do Município  
Legislação: 2015/2017

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

Via de Autógrafo Projeto de Lei nº 82/2015, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no 15/12/2015.

Estância, 30 de dezembro de 2015.

LEI Nº 1.791

DE 30 DE dezembro DE 2015.

**Dispõe sobre a destinação e o recebimento de Incentivo pelo Poder Público a eventos realizados no território do Município, cria a Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos - CASP e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O incentivo a eventos e atividades de interesse público do Município, como festivais, congressos, espetáculos, exposições, feiras, seminários, festas juninas e carnavalescas, campeonatos e eventos esportivos, bem como o apoio a delegações esportivas, e outros que geram desenvolvimento turístico, cultural, esportivo e socioeconômico, será regulado por esta Lei.

§1º O Poder Executivo incentivará eventos de interesse público do Município realizados por terceiros, ou como beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de eventos públicos.

§2º Não serão objeto de incentivo concedido pelo Poder Público Municipal os seguintes eventos:



  
Luiz Sergio N. Melo  
Presidente da Câmara

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

I - de interesse exclusivo de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com fins lucrativos;

II - organizados por servidores públicos municipais ou respectivas associações;

III - relacionados a entidades político-partidárias;

IV - que agridam o meio ambiente, a saúde e violem as normas de posturas do Município.

§3º O Município não incentivará iniciativas de pessoas jurídicas que explorem atividade empresarial ligada à organização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja a obtenção de lucro.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei considera-se incentivo toda a transferência gratuita ao requerente, de recurso para a realização de evento.

Parágrafo único. São formas de incentivo:

I - o repasse financeiro de valores;

II - a concessão de uso de bens móveis e imóveis;

III - a contratação de prestação de serviço para o evento;

IV - a aquisição e distribuição de bens móveis para o evento.

Art. 3º - Fica criada a Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos - CASP, que tem por finalidade avaliar a viabilidade ou não, dos pedidos de incentivo financeiro, com base nos seguintes critérios:

I - O objeto do evento não poderá ser diverso dos elencados no art. 1º desta Lei;

II - A credibilidade e capacidade gerencial do patrocinado em realizar o evento;

III - Regularidade jurídica e fiscal da entidade interessada no apoio financeiro;

IV - Avaliação do Plano de Trabalho apresentado;

V - A contribuição do evento para o desenvolvimento turístico, cultural, esportivo e socioeconômico do Município e o impacto social;

VI - Viabilidade técnica-financeira do evento;

VII - Resultados previstos com a realização do evento.

Art. 4º - A Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos - CASP, será composta de 03 (três) membros remunerados, nomeados pelo Prefeito Municipal e pertencentes ao



Luiz Sérgio N. Melo  
Presidente da Câmara

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

quadro de servidores do Município, oriundos dos seguintes órgãos:

- I - 01 (um) membro da Procuradoria Geral do Município;
- II - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Controle Interno;
- III - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura.

§1º A nomeação dos componentes, a organização e o funcionamento da comissão serão estipulados e definidos por meio de Decreto.

Art. 5º - O Poder Executivo por meio da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos - CASP, publicará semestralmente, edital de chamamento público informando o prazo, as condições e os documentos de habilitação para as entidades interessadas em obter incentivo do Município em eventos de interesse público.

Art. 6º - Os pedidos de incentivo deverão ser endereçados a secretaria patrocinadora responsável mediante ofício contendo a apresentação do Plano de Trabalho, o qual deverá conter em anexo, comprovação de preço de mercado contendo no mínimo 03 (três) orçamentos do serviço ou compra que o Município incentivará e caso não seja possível à apresentação destes, deverá ser devidamente justificada a sua impossibilidade.

§ 1º - É condição indispensável para a avaliação do Plano de Trabalho pela secretaria patrocinadora a comprovação da situação de regularidade da proponente.

§ 2º - Após a verificação da regularidade fiscal e jurídica da entidade interessada, bem como do Plano de Trabalho, a secretaria patrocinadora encaminhará o pedido de incentivo para a Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos - CASP, para avaliação de viabilidade ou não.

Art. 7º - As entidades interessadas em obter incentivo do Município deverão comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
- II - Ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
- III - Apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrados em cartório;
- IV - Cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio/apoio;



Luiz Sérgio N. Melo  
Presidente da Câmara

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

V - Alvará de funcionamento da entidade;

VI - No caso de entidade de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal ou estadual, nos termos da legislação pertinente;

VII - Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

VIII - Certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

IX - Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

X - Cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

XI - Declaração de que o evento não tem fins lucrativos;

XII - Formulário de Solicitação de Patrocínio, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei; e

XIII - Outros, que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos do evento.

§ 1º. A entidade incentivada deverá manter durante toda a execução do instrumento pactuado, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

§ 2º. A entidade incentivada não poderá estar inadimplente em relação prestações de contas de incentivos anteriores, e não ter a prestação de contas apresentado vício insanável.

Art. 8º - Só serão admitidos os pedidos de incentivo apresentados pelas pessoas jurídicas que detenham - isolada ou conjuntamente - a responsabilidade legal pela iniciativa do evento.

Art. 9º - As cláusulas, obrigações e condições para a mútua cooperação serão fixadas em instrumento jurídico formalizado entre o Município e a entidade promotora do evento.

Art. 10º - O repasse dos valores obedecerá o cronograma de desembolso constante do instrumento jurídico citado no artigo anterior.

Art. 11 - O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de incentivo.

Art. 12 - A prestação de contas dos Incentivos Públicos deve observar o disposto na



Luiz Sergio N. Melo  
Presidente da Câmara

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

legislação pertinente.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará por Decreto esta Lei no que couber.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 30 de dezembro de 2015.

CARLOS MAGNO COSTA GARCIA  
Prefeito do Município de Estância/SE